

LEI Nº. 833/09

DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar recursos humanos por prazo determinado.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, recursos humanos para atender as necessidades da Secretaria da Saúde - 01 (um) servidor para o cargo de Servente – Padrão – 2.

Art. 2º A contratação será pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, nos termos ao que dispõe o Art. 234 da Lei Municipal nº. 044/97, alterado pela Lei nº 382/05, ou enquanto durar a licença para tratamento de saúde da servidora MARIA DE FÁTIMA SEVERO.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 - Secretaria da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social;

01 – FMS – Recursos Próprios;

2.059 – Manutenção das atividades da Sec. de Saúde;

3.1.90.04.00.00.00.0040-357

Contratação por tempo determinado.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 05 de março de 2009.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso
Supervisor de Planejamento

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Exmo. Sr. Presidente;
Senhores Vereadores:

Visa o presente projeto a contratação temporária de uma servente para substituir a servidora de quadro Maria de Fátima Severo, que permanece de licença para tratamento de saúde. A prorrogação temporária já foi autorizada por este Poder Legislativo anteriormente.

Com a contratação temporária a Administração Municipal evitará que o cronograma de trabalho seja interrompido.

Vale lembrar que, da mesma forma prevista na lei anterior, o presente projeto prevê a contratação por até seis meses, podendo ser prorrogável por igual período ou enquanto durar a licença para tratamento de saúde do servidor, isto é, fica automaticamente extinta a contratação temporária quando se der o retorno do titular.

É de se mencionar que o presente projeto de lei não foi remetido à Câmara de Vereadores anteriormente, por estarmos aguardando se haveria o retorno da titular, porém como ela permanece de licença, há a necessidade de prorrogação do contrato.

Isto posto, contamos com a colaboração e aprovação do projeto em tela.
Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 16 de fevereiro de 2009.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal